

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** e a  
**VOLUNTIIR Cooperativa de Solidariedade Social CRL**

Considerando que:

1. A Voluntiir é um coletivo de jovens nascido e sediado no Concelho de Setúbal desde 2014 e tem, ao longo destes 5 anos, desenvolvido uma atividade significativa no domínio do voluntariado, servindo de ponte entre os voluntários e as organizações sem fins-lucrativos que necessitam de ajuda voluntária;
2. A Voluntiir tem colaborado ativamente com a Divisão de Juventude da Câmara Municipal de Setúbal em diversas atividades e programas municipais (como Fórum da Juventude de Setúbal, Ciclo de Debates, Festival Liberdade);
3. A Voluntiir apresentou a esta Divisão uma série de projetos e propostas de atividades que têm como princípio fomentar o espírito de pertença, solidariedade e generosidade na comunidade.
4. A Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito das suas competências, tem nos seus objetivos o apoio ao movimento associativo e à participação juvenil.

Entre o Município de Setúbal e a Voluntiir, é estabelecido o seguinte Protocolo:

A. O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, representada, nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, adiante designada também por 1º Outorgante.

B. A **Voluntiir** Cooperativa de Solidariedade Social CRL, pessoa coletiva n.º 514232196, com sede na Rua Nova Sintra n.º92 2º DTO, freguesia de São Sebastião, Setúbal, representada pelos seus Administradores, João Filipe Tavares Batista Russo e Ana Raquel Mira Gomes, adiante designado também por 2º Outorgante, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

## **Cláusula Primeira (Objeto)**

O Presente Protocolo, visa regular o apoio ao desenvolvimento das atividades propostas pela Voluntiir.

## **Cláusula Segunda (Comparticipação Financeira)**

1. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma participação global anual de 2.500€ (mil e quinhentos euros) para apoio das suas atividades e propostas.
2. A participação financeira referida no número anterior será paga em duas prestações semestrais.
3. A participação financeira atribuída ao abrigo do presente protocolo não prejudica a eventual concessão de outro tipo de apoios, designadamente apoio logístico.

### **Cláusula Terceira (Deveres do Primeiro Outorgante)**

1. Nas iniciativas promovidas pelo Primeiro Outorgante, este apoiará a divulgação do trabalho realizado pelo Segundo Outorgante e fará menção expressa da sua participação, sempre que este constitua parte integrante da sua programação.
2. O Primeiro Outorgante, em função da sua disponibilidade e através dos meios de comunicação e divulgação próprios, presta apoio na promoção das atividades e eventos organizados pelo Segundo Outorgante.
3. O Primeiro Outorgante, em função da sua disponibilidade, pode ceder ao Segundo Outorgante, em regime de parceria, equipamentos municipais e meios técnicos e humanos.

### **Cláusula Quarta (Deveres do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a realizar, a partir da data de celebração deste protocolo e no prazo de um ano, sem qualquer encargo para o Município, as seguintes atividades:
  - a) A gestão de voluntários em projetos desenvolvidos ou apoiados pela autarquia, cujo carácter promova o desenvolvimento e valorização do município (entende-se por gestão a resposta às necessidades apontadas pela autarquia para eventos previamente acordados com o segundo outorgante).
  - b) A organização de um projeto de ocupação e aproveitamento de tempos livres de verão, que mobilize jovens do concelho para práticas de participação e cidadania e constitua uma mais valia para o município, contribuindo ainda para o desenvolvimento efetivo de competências dos jovens participantes.
  - c) Criação de elos de comunicação e cooperação entre organizações, nomeadamente fazendo a ponte entre os jovens que procuram a Divisão de Juventude de Câmara de Setúbal em busca de programas de voluntariado e potenciais entidades de acolhimento e garantindo uma articulação efetiva entre todas as partes.
  - d) Sessões de informação dedicadas à divulgação da plataforma online [www.voluntiiir.com](http://www.voluntiiir.com);
  - e) Criação de uma Feira de Voluntariado de Setúbal (com o objetivo de dar a conhecer os projetos das organizações da cidade, de forma a despertar o interesse das camadas jovens e público em geral para a temática do voluntariado);
  - f) Colaboração em eventos de cariz social, cultural e educacional organizados pela autarquia;
  - g) Continuação do levantamento e mapeamento de organizações sem fins lucrativos existentes no município e que cooperam com voluntários;
2. As atividades mencionadas no número anterior serão calendarizadas mediante acordo entre as partes.
3. O Segundo Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da CMS e a inserir o logótipo desta, em todos os materiais de promoção e divulgação, que venha a editar.
4. O não cumprimento dos deveres constantes nos números anteriores implica a cessação da atribuição da comparticipação prevista, salvo situações devidamente justificadas.

**Cláusula Quinta  
(Disposições finais)**

1. O presente protocolo produz efeitos reportados à data de 9 janeiro de 2019, sendo válido pelo período de 1 ano.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, ao nono dia do mês de janeiro de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

1º Outorgante  
A Presidente da  
Câmara Municipal de Setúbal

2º Outorgante  
A Administração da Voluntar

---

---

---